

---

# *DIÁRIO OFICIAL*



*Prefeitura Municipal  
de  
Rio Real*

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022-2022-PP .....

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023-2022-PP .....

### ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2022-PP .....

### AVISO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-2022-PP .....

### TERMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO .....



**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022-2022-PP**

A Prefeitura Municipal de Rio Real avisa aos interessados, que se encontra disponível, na Sede da Administração Municipal de segunda a sexta das 8:00 às 14:00 horas exceto feriados o Edital do Pregão Presencial nº. 022-2022 – Objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro automotivo, pertencente à frota da Secretaria De Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Rio Real/BA. abertura 02/06/2022 às 09:00 horas, os interessados poderão obter informações e/ou edital e seus anexos através do site [www.rioreal.ba.gov.br](http://www.rioreal.ba.gov.br) e/ou pelo email, [licitacaopmrr@gmail.com](mailto:licitacaopmrr@gmail.com). Maiores informações. Tel.75 3426-1320. Rio Real -BA, 23 de maio de 2022. Pierre Matos da Silva – Pregoeiro.



**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023-2022-PP**

A Prefeitura Municipal de Rio Real avisa aos interessados, que se encontra disponível, na Sede da Administração Municipal de segunda a sexta das 8:00 às 14:00 horas exceto feriados o Edital do Pregão Presencial nº. 023-2022 – Objetivando Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de locação com montagem, desmontagem e instalação de equipamentos tipo: Palco, camarim, Toldos, Sanitários Químicos, Sonorização, Iluminação Cênica, Geradores, Placas de Fechamento, Grades de Contenção, Grid, Pórtico, Paineis de Led e locação de Trio Elétrico para serem utilizados nos eventos tradicionais de São João do Município de Rio Real, que serão nos dias 23, 24, 25 e 26 de junho do corrente ano. Abertura 02/06/2022 às 14:00 horas, os interessados poderão obter informações e/ou edital e seus anexos através do site [www.rioreal.ba.gov.br](http://www.rioreal.ba.gov.br) e/ou pelo e-mail, [licitacaopmrr@gmail.com](mailto:licitacaopmrr@gmail.com). Maiores informações. Tel.75 3426-1320. Rio Real -BA, 23 de maio de 2022. Pierre Matos da Silva – Pregoeiro.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2022-PP



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
CNPJ – 15.088.800/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2022-PP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o nº 15.088.800/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, bairro centro – RIO REAL/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Antônio Alves dos Santos, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2022-PP, para o Sistema de Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, em especial ao Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículo tipo motocicleta 160 cc, 0 km, ano/modelo 2022/2022 ou 2021/2022 para atender as necessidades do setor administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer deste Município de Rio Real/BA, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, parte integrante e indissolúvel do edital, independentemente de qualquer reprodução, através do Sistema de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 019-2022-PP.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O fornecimento objeto desta Ata será regido pelas regras da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3555/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e pelo que consta no processo administrativo Nº 037-2022-LIC celebrado na modalidade de Pregão Presencial nº 019-2022-PP, através do Sistema de Registro de Preços e Decreto Municipal nº. 20 de 05 de janeiro de 2017.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O objeto será fornecido pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º O valor global desta Ata é de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), por um período de doze (12) meses, de acordo com a cláusula primeira, incluídas todas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, inclusive entregas no endereço da Secretaria Municipal de Administração.

§2º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município de RIO REAL, prova

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
EULIDES FERREIRA MATOS FILHO  
Data: 20/05/2022 09:05:18-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
CNPJ - 15.088.800/0001-83

de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, CRF e CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O fornecimento, objeto desta Ata, será entregue na sede do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação.

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º - O Município de RIO REAL não se obriga a adquirir os fornecimentos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um

gov.br

Documento assinado digitalmente  
EUCLEIDES FERREIRA MATOS FILHO  
Data: 20/05/2022 09:12:15 -0300  
Verifique em <https://verificador.itib.br>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
CNPJ – 15.088.800/0001-83

ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

§3º O recebimento e a conferência das motocicletas serão efetuados por uma Comissão de Recepção da Secretaria de Administração. Poderá a Secretaria recusar os veículos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor e glosando o correspondente valor.

§º A entrega fora das especificações implicará na recusa por parte da Secretaria, que os colocará à disposição da contratada para substituição, às suas expensas, no prazo máximo a ser determinado pela Administração municipal.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários contidos no orçamento do município, conforme § 4º artigo 4º do Decreto Municipal nº 020/2017.

**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O Município de RIO REAL, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do fornecimento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**O fornecedor, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:**

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer o objeto requisitado atendendo a solicitação e autorizada pela Secretaria Municipal de Administração no prazo estabelecido e no local indicado pelo Setor competente, acompanhadas de notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de RIO REAL comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de RIO REAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de RIO REAL;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município de RIO REAL, sem prévia e expressa anuência.

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
EDCLIDES FERREIRA MATOS FILHO  
Data: 20/05/2022 09:09:10-0300  
Verifique em <https://verificador.it.br>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
CNPJ – 15.088.800/0001-83

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município de RIO REAL.
- Os Fornecimentos objeto desta ATA deverão ser novos tipo 0Km;
- Responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que os veículos objeto deste ATA são novos, sem uso e livres de defeitos de projeto, fabricação ou de material empregado, contado da data de entrega dos mesmos no endereço estabelecido no item 5.2. do termo de referência constante no Anexo I do Edital.

**DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de RIO REAL poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor por parte do fornecimento não realizado.

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. Podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de RIO REAL, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

IV - suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de RIO REAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município de RIO REAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
EULIDES FERREIRA MATOS FILHO  
Data: 20/05/2022 08:57:09-0300  
Verifique em <https://verificador.ri.br>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
CNPJ - 15.088.800/0001-83

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor o Sr. Joaci Feliciano da Fonseca - CPF nº 511.709.225-20, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de RIO REAL, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Real/BA, 19 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE RIO REAL  
CNPJ: 15.088.800/0001-83

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EUCLIDES FERREIRA MATOS FILHO  
Data: 19/05/2022 16:31:38-0300  
Verifique em <https://verificador.it.br>

TERRA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 12.228.899/0001-83

TESTEMUNHAS:

- I - Denize Campos dos Santos
- II - João Antônio dos Reis Neto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
CNPJ – 15.088.800/0001-83

**Anexo I**

**REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial Nº 019-2022-PP, celebrada entre Município de RIO REAL e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do Pregão Presencial Nº 019-2022-PP.

EMPRESA:			TERRA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ:			12.228.899/0001-83	FONE: (75) 9.9961-4839	
END.:			AV. JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA, SN, SALA 04, CENTRO, ADUSTINA – BAHIA.	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:			EUCLIDES FERREIRA MATOS FILHO		
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	5	UND	MOTOCICLETA ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO/MODELO 2022/2022 OU ANO/MODELO 2021/2022. MOTOR MONOCILÍNDRICO. OHC. 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, CILINDRADA MINIMA 160CC. GASOLINA E/OU ETANOL. TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 10 LITROS. CAPACIDADE PARA ABASTECIMENTO DE OLEO DO MOTOR NO MÍNIMO 1 LITRO. FREIO DIANTEIRO A DISCO COM 240 MM DE DIAMETRO, E FREIO TRASEIRO A DISCO COM 220MM DE DIAMETRO. SISTEMA DE PARTIDA ELETRICA. POTENCIA MINIMA DE 14,5 CV A 8.500 RPM (GASOLINA) E 14,7 CV A 8.500 RPM (ETANOL). CAMBIO DE 5 VELOCIDADES. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRONICA. PGM FI. IGNIÇÃO ELETRONICA. PESO SECO MINIMO DE 120KG. DISTANCIA MINIMA ENTRE OS EIXOS DE 1.354MM. COMPRIMENTO: 2.000MM. LARGURA MINIMA: 810MM. ALTURA MINIMA: 1.150MM. DISTANCIA MINIMA DO SOLO DE 245MM. CHASSI DO TIPO BERÇO SEMI DUPLO. SUSPENÇÃO DIANTEIRA/CURSO; GARFO TELESCOPICO/180MM. SUSPENÇÃO TRASEIRA/CURSO: MONO SHOCK/150 MM. COR BRANCA, CAPACIDADE PARA DUAS PESSOAS.	HONDA MODELO NXR 160 BROS	R\$ 21.500,00



Documento assinado digitalmente  
EUCLIDES FERREIRA MATOS FILHO  
Data: 20/05/2022 09:00:04-0300  
Verifique em <https://verificador.ribr>



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Bel. Gláucia Fontes de Oliveira

**Traslado Nº1**

**Nº DE ORDEM: 010514**

**LIVRO Nº: 0124**

**FOLHAS Nº: 086**

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO  
DE RIBEIRA DO POMBAL  
Arianne Freire Costa  
Tabeliã Substituta

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** bastante virem que, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (25/04/2022), nesta cidade de Ribeira do Pombal, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Cartório do 1º Ofício de Notas, a cargo de **GLAUCIA FONTES DE OLIVEIRA, Tabeliã Titular**, perante mim, **ARIANNE FREIRE COSTA, TABELIÃ SUBSTITUTA**, compareceu como Outorgante a empresa **TERRA PRODUÇÕES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.228.899/0001-83**, sediada Avenida Joaquim de Santana, Nº s/n, centro, Adustina, BA, com NIRE sob nº 29104396304, neste ato representada por **CLAUDIO JOSE OLIVEIRA LEAO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07/09/1980, filho de João Batista Leão e Maria Rosalia de Oliveira Leão, portador da cédula de identidade nº **967002036 SSP/BA**, inscrito no CPF/MF sob nº **993.452.185-72**, não apresentou e-mail para contato, telefone (75) 99925-8371, residente e domiciliado na Avenida Oliveira Brito, Nº 105-A, Centro, Ribeira do Pombal, BA; a presente reconhecida como a própria, através das provas de identidade a mim exibidas, do que dou fé. E, pela outorgante, foi-me dito, por este instrumento, nomeava e constitui como seu procurador o senhor **EUCLIDES FERREIRA MATOS FILHO**, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 01/09/1968, filho de Euclides Ferreira Matos e Lindomar Dantas Matos, portador da cédula de identidade nº **0393120384 SSP/BA**, inscrito no CPF/MF sob nº **566.197.825-15**, não declarou e-mail para contato, telefone 075-999614839, residente e domiciliado na Avenida Ferreira Brito, Nº 521, centro, Ribeira do Pombal, BA; a quem confere poderes para representar a outorgante em concorrências públicas, licitações e tomada de preços, pregões presenciais e eletrônicos e cartas convite; perante quaisquer órgãos da administração pública, sejam federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, autarquias, empresas de economia mista, paraestatais; podendo dito procurador assinar contratos somente em relação as licitações e tomada de preços, pregões presenciais e eletrônicos e cartas convite acima citados, praticar todos os atos necessários ao inteiro e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive formular lance, requerer, alegar, contestar, concordar, discordar, impugnar, apresentar e assinar documentos, orçamentos, prestar declarações, assinar propostas, rubricar quaisquer papéis, assinar livros de atas e efetuar cauções; enfim, declarando e assinando tudo que preciso for; não podendo substabelecer. **O presente instrumento terá validade até o dia 31.12.2022.** Assim me disse do que dou fé e me pediu que lavrasse a presente procuração em minhas Notas a qual lhe sendo lida em voz alta achou conforme e aceita e assina. Assim me disse e dou fé. Foram dispensadas a presença das testemunhas de acordo com a Lei Federal nº 6.952/81. Assim disse e, a sua pedido, eu, **ARIANNE FREIRE COSTA, TABELIÃ SUBSTITUTA**, mandei digitar este instrumento, consoante o que faculta o § 4º do art. 167, da Lei 3.731 de 22 de novembro

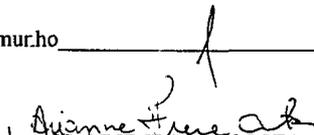
(75) 3276-1650  
Rua Castro Alves, 22, Centro, Ribeira do Pombal/BA. Telefone: (75) 999951650  
Cep.: 48.400-000 / E-mail: tabelionatoribeiradopombal@gmail.com



de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento n.º 3, de 09 de abril de 1975, re-ratificado pelo Provimento n.º 9, de 25 de agosto de 1993, da Corregedoria Geral da Justiça. **DAJE emissor 2180 série 002 sob número 019265.** Foram recolhidas as taxas: Emol. R\$ 47,16, Fundo de modernização R\$ 1,25, FECOM R\$ 12,89, Def. Pública R\$ 1,88, Tx. Fiscalização R\$ 33,50, FMMPBA R\$ 0,98. Ass. CLAUDIO JOSE OLIVEIRA LEAO.

Ribeira do Pombal (BA), 25 de abril de 2022

Em Testemur.ho \_\_\_\_\_ da Verdade

  
ARIANNE FREIRE COSTA  
TABELIÃ SUBSTITUTA



CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO  
DE RIBEIRA DO POMBAL  
Arianne Freire Costa  
Tabeliã Substituta



**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-2022-PP**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
CNPJ – 15.088.800/0001-83**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
CNPJ 15.088.800/0001-83**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-2022-PP**

A Prefeitura Municipal de Rio Real no uso de suas atribuições legais torna público, a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório Pregão Presencial nº 014-2022-PP, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de tíquetes combustíveis impresso e tíquetes combustíveis (cartão magnético), para manutenção da frota municipal e outros veículos cujo abastecimento reze em contrato. Considerando as disposições da lei 10.520/02 e lei 8.666/93, e o que consta no referido processo, em favor das empresas: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 42.194.191/0001-10, vencedora do Lote 01 com o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e MAXFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA – CNPJ: 27.284.516/0001-61, vencedora do Lote 02 com o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Rio Real/BA, 23 de maio de 2022, Antônio Alves dos Santos - Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
CNPJ 15.088.800/0001-83**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020-2022-PP-  
Registro de Preços**

A Prefeitura Municipal de Rio Real no uso de suas atribuições legais torna público, a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório Pregão Presencial nº 020-2022-PP-SRP, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação para o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros para manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria de Educação – Departamento de Educação e Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Real – Estado da Bahia. Considerando as disposições da lei 10.520/02 e lei 8.666/93, e o que consta no referido processo, em favor da empresa: ANTONIO GOMES DA SILVA DE RIO REAL, CNPJ: 22.741.470/0001-49, vencedora do Lote 01 com o valor de R\$ 112.881,90 (cento e doze mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos), do Lote 02 com o valor de R\$ 706.941,10 (setecentos e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e dez centavos) e do Lote 03 com o valor de R\$ 19.772,70 (dezenove mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta centavos), totalizando o valor global de R\$ 839.595,70 (oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). Rio Real/BA, 23 de maio de 2022, Antônio Alves dos Santos - Prefeito.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
CNPJ – 15.088.800/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
CNPJ 15.088.800/0001-83

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-2022-PE-**  
**Registro de Preços**

A Prefeitura Municipal de Rio Real no uso de suas atribuições legais torna público, a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 016-2022-PE-SRP, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender a demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Real – Estado da Bahia. Considerando as disposições da lei 10.520/02 e lei 8.666/93, e o que consta no referido processo, em favor das empresas: MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - CNPJ: 22.968.511/0001-34, vencedora do Lote 01 com o valor de R\$ 24.999,90 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – CNPJ: 07.294.636/0001-32, vencedora dos Lotes 02 e 03 com o valor de R\$ 1.182.006,80 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, seis reais e oitenta centavos), OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI – CNPJ: 11.311.773/0001-05, vencedora dos Lotes 04, 05 e 06 com o valor de R\$ 1.779.338,50 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) e MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 96.827.563/0001-27, vencedora do Lote 07 com o valor de R\$ 348.779,92 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos). Rio Real/BA, 23 de maio de 2022, Antônio Alves dos Santos - Prefeito.



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BA**, doravante denominado **PERMITENTE**, por intermédio da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ nº 15.088.800/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa, s/n. Centro, CEP 48.330.000, Rio Real/Ba, representada neste ato pelo prefeito municipal **ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 0241063213 SSP-BA, e CPF nº. 194.432.185-34, residente na Rua Faria Góes, 200 – Centro – CEP. 48330-000, nesta cidade de RIO Real – BA, que no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 039/2022, e do outro lado o **USUÁRIO**, neste ato representado pelo Sr.(a) **DANIELA SOUZA DE ARAÚJO**, CPF nº 033.505.465-01 e RG. nº 1.455.434 SSP/SE, residente na Rua Maria Angélica Nº 08 – Rio Real – Bahia, **têm** entre si ajustado o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, mediante as condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a autorização para a instalação de um trailer ou carrinho de lanches no espaço público municipal, situado na Praça de Eventos deste município de Rio Real – Estado da Bahia, denominado **“ÁREA IV – MEDINDO 3,00 metros de largura por 7,00 metros de comprimento - Praça de Alimentação”**, conforme exposto no croqui em anexo, para que o usuário explore as suas atividades na comercialização de comidas típicas, lanches em geral, bebidas, excluindo bebidas alcóolicas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO:**

- 2.1 - A presente **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO** é concedida ao usuário pelo **prazo de 12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado o presente termo por igual período;
- 2.2 – Fica o **USUÁRIO** ciente que o **PERMITENTE** poderá requisitar ao mesmo o espaço público disponibilizado no presente termo, caso ocorra qualquer evento do município no local, ficando o **PERMITENTE** responsável de alocar os **USUÁRIOS** em outra área próxima aonde acontecerá o referido evento;
- 2.3 - O **USUÁRIO** poderá colocar mesas e cadeiras, desde que seja dentro do espaço disponibilizado no presente termo de autorização;
- 2.4 - O **USUÁRIO** terá que fazer a retirada do trailer ou carrinho de lanches, mesas e cadeiras do espaço cedido no presente termo, logo após o término das suas atividades comerciais, respeitando o horário de funcionamento da Praça de Alimentação determinado no presente termo, e só colocar no dia seguinte;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

Parágrafo Único - Fica determinada pela PERMITENTE que o horário de funcionamento da Praça de Alimentação será das **13hs às 23hs. (segunda a sexta), aos sábados das 14hs às 23hs, domingos e feriados, das 10hs às 23hs.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:**

- 4.1 - O **USUÁRIO** é obrigado a conservar a área mantendo-a em perfeito estado de conservação e higiene, bem como acondicionar os lixos provenientes do seu comércio em sacos plásticos e colocados em contêiner cedido pelo município;
- 4.2 - Cabe ainda ao **USUÁRIO**, obter junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Rio Real – Estado da Bahia, a licença de alvará para funcionamento, bem como da Vigilância Sanitária no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do presente termo;
- 4.3 - Fica o **USUÁRIO** ciente, que faltando **60(sessenta) dias** para o término do vencimento do presente termo, o mesmo deverá se manifestar por escrito o interesse em renovar ou não o presente termo de autorização, a fim de que o **PERMITENTE** possa analisar quanto à renovação ou não;
- 4.4 – Respeitar e cumprir o horário de funcionamento da Praça de Alimentação determinado na cláusula terceira do presente termo;
- 4.5 – Comunicar ao **PERMITENTE** com antecedência de **30(trinta) dias**, caso não tenha mais interesse em continuar com suas atividades no espaço cedido pelo permitente;
- 4.6 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Vigilância Sanitária deste município, cumprindo às exigências das mesmas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES:**

**É proibido ao Usuário:**

- 5.1 – Comercializar produtos não previstos na cláusula primeira deste Termo;
- 5.2 - A produção de ruídos sonoros através de sons automotivos, caixas de sons portáteis, tipo JBL, ou similares, no espaço cedido pelo **PERMITENTE**, ou até mesmo no entorno do local;
- 5.3 – A transferência da autorização de uso do espaço público a terceiros, por qualquer forma que seja, (sublocação e/ou outras);
- 5.4– Usar a área fora dos limites do espaço concedido;
- 5.5 – Fazer qualquer tipo de benfeitoria no local, como por exemplo: construção de alvenaria, madeirite, ou qualquer outro material similar;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

5.6 – Colocar no espaço cedido, trailer, carrinho de lanches em péssimas condições de uso.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO:**

O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 6.1 – A qualquer momento por parte do Município de Rio Real, tendo como fundamento o interesse público motivado por obras de construção e/ou reformas na área concedida;
- 6.2 O **USUÁRIO** descumpra qualquer cláusula do presente termo;
- 6.3 – O **USUÁRIO** não tenha mais interesse em continuar com suas atividades no espaço cedido pelo permitente;
- 6.4 - O **USUÁRIO** deixar de fazer uso do espaço cedido pelo período superior a **30(trinta) dias**;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

Parágrafo único - O **USUÁRIO** não poderá cobrar qualquer espécie de indenização ao município de Rio Real – Estado da Bahia, após a rescisão e desocupação do espaço cedido pelo **PERMIENTE**.

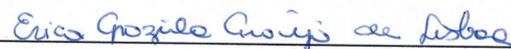
E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Autorização de Espaço Público**, em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Rio Real, 25 de abril de 2022.

  
**Antônio Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal

  
**Daniela Souza de Araújo**  
CPF 033.505.465-01  
RG 1.455.434 SSP/SE

Testemunhas:

1.   
CPF Nº 027.849.215-06

2.   
CPF Nº 598.765.305-34

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BA**, doravante denominado **PERMITENTE**, por intermédio da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ nº15.088.800/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa, s/n. Centro, CEP 48.330.000, Rio Real/Ba, representada neste ato pelo prefeito municipal **ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 0241063213 SSP-BA. e CPF nº. 194.432.185-34, residente na Rua Faria Góes, 200 – Centro – CEP. 48330-000, nesta cidade de RIO Real – BA, que no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 039/2022, e do outro lado o **USUÁRIO**, neste ato representado pelo Sr.(a) **EDSON DA CRUZ DOS SANTOS**, CPF nº 010.271.365-08 e RG. nº 09.863.634-05 SSP/BA, residente na Rua Feliciano José de Santana, nº 131 – Rio Real - Bahia, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, mediante as condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a autorização para a instalação de um trailer ou carrinho de lanches no espaço público municipal, situado na Praça de Eventos deste município de Rio Real – Estado da Bahia, denominado **“ÁREA VII – MEDINDO 3,50 metros de largura por 7,00 metros de comprimento - Praça de Alimentação”**, conforme exposto no croqui em anexo, para que o usuário explore as suas atividades na comercialização de comidas típicas, lanches em geral, bebidas, excluindo bebidas alcóolicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO:**

- 2.1 - A presente **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO** é concedida ao usuário pelo **prazo de 12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado o presente termo por igual período;
- 2.2 – Fica o **USUÁRIO** ciente que o **PERMITENTE** poderá requisitar ao mesmo o espaço público disponibilizado no presente termo, caso ocorra qualquer evento do município no local, ficando o **PERMITENTE** responsável de alocar os **USUÁRIOS** em outra área próxima aonde acontecerá o referido evento;
- 2.3 - O **USUÁRIO** poderá colocar mesas e cadeiras, desde que seja dentro do espaço disponibilizado no presente termo de autorização;
- 2.4 - O **USUÁRIO** terá que fazer a retirada do trailer ou carrinho de lanches, mesas e cadeiras do espaço cedido no presente termo, logo após o término das suas atividades comerciais, respeitando o horário de funcionamento da Praça de Alimentação determinado no presente termo, e só colocar no dia seguinte;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

Parágrafo Único - Fica determinada pela PERMITENTE que o horário de funcionamento da Praça de Alimentação será das **13hs às 23hs. (segunda a sexta), aos sábados das 14hs às 23hs, domingos e feriados, das 10hs às 23hs.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:**

- 4.1 - O **USUÁRIO** é obrigado a conservar a área mantendo-a em perfeito estado de conservação e higiene, bem como acondicionar os lixos provenientes do seu comércio em sacos plásticos e colocados em contêiner cedido pelo município;
- 4.2 - Cabe ainda ao **USUÁRIO**, obter junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Rio Real – Estado da Bahia, a licença de alvará para funcionamento, bem como da Vigilância Sanitária no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do presente termo;
- 4.3 - Fica o **USUÁRIO** ciente, que faltando **60(sessenta) dias** para o término do vencimento do presente termo, o mesmo deverá se manifestar por escrito o interesse em renovar ou não o presente termo de autorização, a fim de que o **PERMITENTE** possa analisar quanto à renovação ou não;
- 4.4 – Respeitar e cumprir o horário de funcionamento da Praça de Alimentação determinado na cláusula terceira do presente termo;
- 4.5 – Comunicar ao **PERMITENTE** com antecedência de **30(trinta) dias**, caso não tenha mais interesse em continuar com suas atividades no espaço cedido pelo permitente;
- 4.6 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Vigilância Sanitária deste município, cumprindo às exigências das mesmas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES:**

**É proibido ao Usuário:**

- 5.1 – Comercializar produtos não previstos na cláusula primeira deste Termo;
- 5.2 - A produção de ruídos sonoros através de sons automotivos, caixas de sons portáteis, tipo JBL, ou similares, no espaço cedido pelo **PERMITENTE**, ou até mesmo no entorno do local;
- 5.3 – A transferência da autorização de uso do espaço público a terceiros, por qualquer forma que seja, (sublocação e/ou outras);
- 5.4– Usar a área fora dos limites do espaço concedido;
- 5.5 – Fazer qualquer tipo de benfeitoria no local, como por exemplo: construção de alvenaria, madeirite, ou qualquer outro material similar;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

5.6 – Colocar no espaço cedido, trailer, carrinho de lanches em péssimas condições de uso.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO:**

O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 6.1 – A qualquer momento por parte do Município de Rio Real, tendo como fundamento o interesse público motivado por obras de construção e/ou reformas na área concedida;
- 6.2 O **USUÁRIO** descumpra qualquer cláusula do presente termo;
- 6.3 – O **USUÁRIO** não tenha mais interesse em continuar com suas atividades no espaço cedido pelo permitente;
- 6.4 - O **USUÁRIO** deixar de fazer uso do espaço cedido pelo período superior a 30(trinta) dias;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

Parágrafo único - O **USUÁRIO** não poderá cobrar qualquer espécie de indenização ao município de Rio Real – Estado da Bahia, após a rescisão e desocupação do espaço cedido pelo **PERMIENTE**.

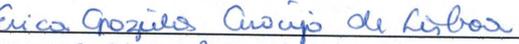
E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Autorização de Espaço Público**, em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Rio Real, 25 de abril de 2022.

  
**Antônio Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal

  
**Edson Da Cruz Dos Santos**  
CPF: 010.271.365-08  
RG: 09.863.634-05 SSP/BA

Testemunhas:

1.   
CPF Nº 598.765.305-34
2.   
CPF Nº 027.849.215-06

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BA**, doravante denominado **PERMITENTE**, por intermédio da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ nº 15.088.800/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa, s/n. Centro, CEP 48.330.000, Rio Real/Ba, representada neste ato pelo prefeito municipal **ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 0241063213 SSP-BA. e CPF nº. 194.432.185-34, residente na Rua Faria Góes, 200 – Centro – CEP. 48330-000, nesta cidade de RIO Real – BA, que no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 039/2022, e do outro lado o **USUÁRIO**, neste ato representado pelo Sr.(a) **GERSON DOS SANTOS**, CPF nº 511.697.115-53 e RG nº 54.209.263-3 SSP/SP, residente na Rua Marques de Abrantes – TV I, nº 95 – Rio Real - Bahia, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, mediante as condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a autorização para a instalação de um trailer ou carrinho de lanches no espaço público municipal, situado na Praça de Eventos deste município de Rio Real – Estado da Bahia, denominado **“ÁREA VI – MEDINDO 4,50 metros de largura por 7,00 metros de comprimento - Praça de Alimentação”**, conforme exposto no croqui em anexo, para que o usuário explore as suas atividades na comercialização de comidas típicas, lanches em geral, bebidas, excluindo bebidas alcoólicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO:**

- 2.1 - A presente **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO** é concedida ao **usuário** pelo **prazo de 12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado o presente termo por igual período;
- 2.2 – Fica o **USUÁRIO** ciente que o **PERMITENTE** poderá requisitar ao mesmo o espaço público disponibilizado no presente termo, caso ocorra qualquer evento do município no local, ficando o **PERMITENTE** responsável de alocar os **USUÁRIOS** em outra área próxima aonde acontecerá o referido evento;
- 2.3 - O **USUÁRIO** poderá colocar mesas e cadeiras, desde que seja dentro do espaço disponibilizado no presente termo de autorização;
- 2.4 - O **USUÁRIO** terá que fazer a retirada do trailer ou carrinho de lanches, mesas e cadeiras do espaço cedido no presente termo, logo após o término das suas atividades comerciais, respeitando o horário de funcionamento da Praça de Alimentação determinado no presente termo, e só colocar no dia seguinte;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

Parágrafo Único - Fica determinada pela PERMITENTE que o horário de funcionamento da Praça de Alimentação será das **13hs às 23hs. (segunda a sexta), aos sábados das 14hs às 23hs, domingos e feriados, das 10hs às 23hs.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:**

- 4.1 - O **USUÁRIO** é obrigado a conservar a área mantendo-a em perfeito estado de conservação e higiene, bem como acondicionar os lixos provenientes do seu comércio em sacos plásticos e colocados em contêiner cedido pelo município;
- 4.2 - Cabe ainda ao **USUÁRIO**, obter junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Rio Real – Estado da Bahia, a licença de alvará para funcionamento, bem como da Vigilância Sanitária no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do presente termo;
- 4.3 - Fica o **USUÁRIO** ciente, que faltando **60(sessenta) dias** para o término do vencimento do presente termo, o mesmo deverá se manifestar por escrito o interesse em renovar ou não o presente termo de autorização, a fim de que o **PERMITENTE** possa analisar quanto à renovação ou não;
- 4.4 – Respeitar e cumprir o horário de funcionamento da Praça de Alimentação determinado na cláusula terceira do presente termo;
- 4.5 – Comunicar ao **PERMITENTE** com antecedência de **30(trinta) dias**, caso não tenha mais interesse em continuar com suas atividades no espaço cedido pelo permitente;
- 4.6 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Vigilância Sanitária deste município, cumprindo às exigências das mesmas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES:**

**É proibido ao Usuário:**

- 5.1 – Comercializar produtos não previstos na cláusula primeira deste Termo;
- 5.2 - A produção de ruídos sonoros através de sons automotivos, caixas de sons portáteis, tipo JBL, ou similares, no espaço cedido pelo **PERMITENTE**, ou até mesmo no entorno do local;
- 5.3 – A transferência da autorização de uso do espaço público a terceiros, por qualquer forma que seja, (sublocação e/ou outras);
- 5.4– Usar a área fora dos limites do espaço concedido;
- 5.5 – Fazer qualquer tipo de benfeitoria no local, como por exemplo: construção de alvenaria, madeirite, ou qualquer outro material similar;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

5.6 – Colocar no espaço cedido, trailer, carrinho de lanches em péssimas condições de uso.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO:**

O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

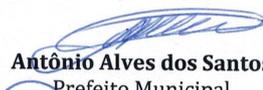
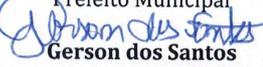
- 6.1 – A qualquer momento por parte do Município de Rio Real, tendo como fundamento o interesse público motivado por obras de construção e/ou reformas na área concedida;
- 6.2 O **USUÁRIO** descumpra qualquer cláusula do presente termo;
- 6.3 – O **USUÁRIO** não tenha mais interesse em continuar com suas atividades no espaço cedido pelo permitente;
- 6.4 - O **USUÁRIO** deixar de fazer uso do espaço cedido pelo **período superior a 30(trinta) dias**;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

Parágrafo único - O **USUÁRIO** não poderá cobrar qualquer espécie de indenização ao município de Rio Real – Estado da Bahia, após a rescisão e desocupação do espaço cedido pelo **PERMIENTE**.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Autorização de Espaço Público**, em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Rio Real, 25 de abril de 2022.

  
**Antônio Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal  
  
**Gerson dos Santos**  
CPF nº 511.697.115-53  
RG nº 54.209.263-3 SSP/SP

Testemunhas:

1. Erica Guizilo Araújo de Lisboa

CPF Nº 027.844.215-06

2. Blênio Fomica de Souza

CPF Nº 598.765.305-34

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BA**, doravante denominado **PERMITENTE**, por intermédio da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ nº 15.088.800/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa, s/n. Centro, CEP 48.330.000, Rio Real/Ba, representada neste ato pelo prefeito municipal ANTONIO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 0241063213 SSP-BA. e CPF nº. 194.432.185-34, residente na Rua Faria Góes, 200 – Centro – CEP. 48330-000, nesta cidade de RIO Real – BA, que no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 039/2022, e do outro lado o **USUÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. (a) **JOÃO PAULO DOS SANTOS**, CPF nº 419.068.885-15 e RG nº 0428113419 SSP/BA, residente na Rua Manoel Monteiro de Jesus, Nº 61 – Rio Real - Bahia, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, mediante as condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a autorização para a instalação de um trailer ou carrinho de lanches no espaço público municipal, situado na Praça de Eventos deste município de Rio Real – Estado da Bahia, denominado “**ÁREA I – MEDINDO 2,50 metros de largura por 7,00 metros de comprimento - Praça de Alimentação**”, conforme exposto no croqui em anexo, para que o usuário explore as suas atividades na comercialização de comidas típicas, churrasquinhos lanches em geral, bebidas, excluindo bebidas alcólicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO:**

- 2.1 - A presente **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO** é concedida ao usuário pelo **prazo de 12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado o presente termo por igual período;
- 2.2 – Fica o **USUÁRIO** ciente que o **PERMITENTE** poderá requisitar ao mesmo o espaço público disponibilizado no presente termo, caso ocorra qualquer evento do município no local, ficando o **PERMITENTE** responsável de alocar os **USUÁRIOS** em outra área próxima aonde acontecerá o referido evento;
- 2.3 - O **USUÁRIO** poderá colocar mesas e cadeiras, desde que seja dentro do espaço disponibilizado no presente termo de autorização;
- 2.4 - O **USUÁRIO** terá que fazer a retirada do trailer ou carrinho de lanches, mesas e cadeiras do espaço cedido no presente termo, logo após o término das suas atividades comerciais, respeitando o horário de funcionamento da Praça de Alimentação determinado no presente termo, e só colocar no dia seguinte;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

Parágrafo Único - Fica determinada pela PERMITENTE que o horário de funcionamento da Praça de Alimentação será das **13hs às 23hs. (segunda a sexta), aos sábados das 14hs às 23hs, domingos e feriados, das 10hs às 23hs.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:**

- 4.1 - O **USUÁRIO** é obrigado a conservar a área mantendo-a em perfeito estado de conservação e higiene, bem como acondicionar os lixos provenientes do seu comércio em sacos plásticos e colocados em contêiner cedido pelo município;
- 4.2 - Cabe ainda ao **USUÁRIO**, obter junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Rio Real – Estado da Bahia, a licença de alvará para funcionamento, bem como da Vigilância Sanitária no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do presente termo;
- 4.3 - Fica o **USUÁRIO** ciente, que faltando **60(sessenta) dias** para o término do vencimento do presente termo, o mesmo deverá se manifestar por escrito o interesse em renovar ou não o presente termo de autorização, a fim de que o **PERMITENTE** possa analisar quanto à renovação ou não;
- 4.4 – Respeitar e cumprir o horário de funcionamento da Praça de Alimentação determinado na cláusula terceira do presente termo;
- 4.5 – Comunicar ao **PERMITENTE** com antecedência de **30(trinta) dias**, caso não tenha mais interesse em continuar com suas atividades no espaço cedido pelo permitente;
- 4.6 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Vigilância Sanitária deste município, cumprindo às exigências das mesmas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES:**

**É proibido ao Usuário:**

- 5.1 – Comercializar produtos não previstos na cláusula primeira deste Termo;
- 5.2 - A produção de ruídos sonoros através de sons automotivos, caixas de sons portáteis, tipo JBL, ou similares, no espaço cedido pelo **PERMITENTE**, ou até mesmo no entorno do local;
- 5.3 – A transferência da autorização de uso do espaço público a terceiros, por qualquer forma que seja, (sublocação e/ou outras);
- 5.4– Usar a área fora dos limites do espaço concedido;
- 5.5 – Fazer qualquer tipo de benfeitoria no local, como por exemplo: construção de alvenaria, madeirite, ou qualquer outro material similar;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

5.6 – Colocar no espaço cedido, trailer, carrinho de lanches em péssimas condições de uso.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO:**

O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1 – A qualquer momento por parte do Município de Rio Real, tendo como fundamento o interesse público motivado por obras de construção e/ou reformas na área concedida;

6.2 O **USUÁRIO** descumpra qualquer cláusula do presente termo;

6.3 – O **USUÁRIO** não tenha mais interesse em continuar com suas atividades no espaço cedido pelo permitente;

6.4 - O **USUÁRIO** deixar de fazer uso do espaço cedido pelo período superior a 30(trinta) dias;

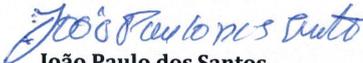
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

Parágrafo único - O **USUÁRIO** não poderá cobrar qualquer espécie de indenização ao município de Rio Real – Estado da Bahia, após a rescisão e desocupação do espaço cedido pelo **PERMIENTE**.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Autorização de Espaço Público**, em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Rio Real, 25 de abril de 2022.

  
**Antônio Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal

  
**João Paulo dos Santos**  
CPF nº 419.068.885-15  
RG nº 0428113419 SSP/BA

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_

CPF Nº 027.849.215-06

2.   
\_\_\_\_\_

CPF Nº 578.765.305.34

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BA**, doravante denominado **PERMITENTE**, por intermédio da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ nº 15.088.800/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa, s/n. Centro, CEP 48.330.000, Rio Real/Ba, representada neste ato pelo prefeito municipal **ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 0241063213 SSP-BA. e CPF nº. 194.432.185-34, residente na Rua Faria Góes, 200 – Centro – CEP. 48330-000, nesta cidade de RIO Real – BA, que no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 039/2022, e do outro lado o **USUÁRIO**, neste ato representado pelo Sr.(a) **MARIA GUIMARÃES DO NASCIMENTO DE JESUS**, CPF nº 855.904.605-49 e RG. nº 13702811 37 SSP/BA, residente na Rua Frei Pio Venturi, Nº 29, Rio Real – Bahia, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, mediante as condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a autorização para a instalação de um trailer ou carrinho de lanches no espaço público municipal, situado na Praça de Eventos deste município de Rio Real – Estado da Bahia, denominado **“ÁREA V – MEDINDO 3,10 metros de largura por 7,00 metros de comprimento - Praça de Alimentação”**, conforme exposto no croqui em anexo, para que o usuário explore as suas atividades na comercialização de comidas típicas, lanches em geral, bebidas, excluindo bebidas alcólicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO:**

- 2.1 - A presente **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO** é concedida ao usuário pelo **prazo de 12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado o presente termo por igual período;
- 2.2 – Fica o **USUÁRIO** ciente que o **PERMITENTE** poderá requisitar ao mesmo o espaço público disponibilizado no presente termo, caso ocorra qualquer evento do município no local, ficando o **PERMITENTE** responsável de alocar os **USUÁRIOS** em outra área próxima aonde acontecerá o referido evento;
- 2.3 - O **USUÁRIO** poderá colocar mesas e cadeiras, desde que seja dentro do espaço disponibilizado no presente termo de autorização;
- 2.4 - O **USUÁRIO** terá que fazer a retirada do trailer ou carrinho de lanches, mesas e cadeiras do espaço cedido no presente termo, logo após o término das suas atividades comerciais, respeitando o horário de funcionamento da Praça de Alimentação determinado no presente termo, e só colocar no dia seguinte;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

Parágrafo Único - Fica determinada pela PERMITENTE que o horário de funcionamento da Praça de Alimentação será das **13hs às 23hs. (segunda a sexta), aos sábados das 14hs às 23hs, domingos e feriados, das 10hs às 23hs.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:**

- 4.1 - O **USUÁRIO** é obrigado a conservar a área mantendo-a em perfeito estado de conservação e higiene, bem como acondicionar os lixos provenientes do seu comércio em sacos plásticos e colocados em contêiner cedido pelo município;
- 4.2 - Cabe ainda ao **USUÁRIO**, obter junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Rio Real – Estado da Bahia, a licença de alvará para funcionamento, bem como da Vigilância Sanitária no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do presente termo;
- 4.3 - Fica o **USUÁRIO** ciente, que faltando **60(sessenta) dias** para o término do vencimento do presente termo, o mesmo deverá se manifestar por escrito o interesse em renovar ou não o presente termo de autorização, a fim de que o **PERMITENTE** possa analisar quanto à renovação ou não;
- 4.4 – Respeitar e cumprir o horário de funcionamento da Praça de Alimentação determinado na cláusula terceira do presente termo;
- 4.5 – Comunicar ao **PERMITENTE** com antecedência de **30(trinta) dias**, caso não tenha mais interesse em continuar com suas atividades no espaço cedido pelo permitente;
- 4.6 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Vigilância Sanitária deste município, cumprindo às exigências das mesmas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES:**

**É proibido ao Usuário:**

- 5.1 – Comercializar produtos não previstos na cláusula primeira deste Termo;
- 5.2 - A produção de ruídos sonoros através de sons automotivos, caixas de sons portáteis, tipo JBL, ou similares, no espaço cedido pelo **PERMITENTE**, ou até mesmo no entorno do local;
- 5.3 – A transferência da autorização de uso do espaço público a terceiros, por qualquer forma que seja, (sublocação e/ou outras);
- 5.4– Usar a área fora dos limites do espaço concedido;
- 5.5 – Fazer qualquer tipo de benfeitoria no local, como por exemplo: construção de alvenaria, madeirite, ou qualquer outro material similar;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

5.6 – Colocar no espaço cedido, trailer, carrinho de lanches em péssimas condições de uso.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO:**

O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 6.1 – A qualquer momento por parte do Município de Rio Real, tendo como fundamento o interesse público motivado por obras de construção e/ou reformas na área concedida;
- 6.2 O **USUÁRIO** descumpra qualquer cláusula do presente termo;
- 6.3 – O **USUÁRIO** não tenha mais interesse em continuar com suas atividades no espaço cedido pelo permitente;
- 6.4 - O **USUÁRIO** deixar de fazer uso do espaço cedido pelo período superior a 30(trinta) dias;

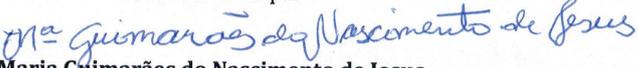
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

Parágrafo único - O **USUÁRIO** não poderá cobrar qualquer espécie de indenização ao município de Rio Real – Estado da Bahia, após a rescisão e desocupação do espaço cedido pelo **PERMIENTE**.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Autorização de Espaço Público**, em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Rio Real, 25 de abril de 2022.

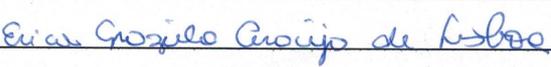
  
Antônio Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Maria Guimarães do Nascimento de Jesus  
CPF nº 855.904.605-49  
RG. nº 13702811 37 SSP/BA

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_

CPF Nº 598.765.305-34

2.  \_\_\_\_\_

CPF Nº 027.849.215-06

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BA**, doravante denominado **PERMITENTE**, por intermédio da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ nº 15.088.800/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa, s/n. Centro, CEP 48.330.000, Rio Real/Ba, representada neste ato pelo prefeito municipal ANTONIO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 0241063213 SSP-BA. e CPF nº. 194.432.185-34, residente na Rua Faria Góes, 200 – Centro – CEP. 48330-000, nesta cidade de RIO Real – BA, que no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 039/2022, e do outro lado o **USUÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. (a) **WELLISON SANTOS SOUZA**, CPF nº 032.152.185-42 e RG. nº 0986240400 SSP/BA, residente na Avenida Mangabinha, Nº 115 – Rio Real – Bahia, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, mediante as condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a autorização para a instalação de um trailer ou carrinho de lanches no espaço público municipal, situado na Praça de Eventos deste município de Rio Real – Estado da Bahia, denominado **“ÁREA II – MEDINDO 3,20 metros de largura por 7,00 metros de comprimento - Praça de Alimentação”**, conforme exposto no croqui em anexo, para que o usuário explore as suas atividades na comercialização de comidas típicas, lanches em geral, açaí, bebidas, excluindo bebidas alcóolicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO:**

- 2.1 - A presente **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO** é concedida ao usuário pelo **prazo de 12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado o presente termo por igual período;
- 2.2 – Fica o **USUÁRIO** ciente que o **PERMITENTE** poderá requisitar ao mesmo o espaço público disponibilizado no presente termo, caso ocorra qualquer evento do município no local, ficando o **PERMITENTE** responsável de alocar os **USUÁRIOS** em outra área próxima aonde acontecerá o referido evento;
- 2.3 - O **USUÁRIO** poderá colocar mesas e cadeiras, desde que seja dentro do espaço disponibilizado no presente termo de autorização;
- 2.4 - O **USUÁRIO** terá que fazer a retirada do trailer ou carrinho de lanches, mesas e cadeiras do espaço cedido no presente termo, logo após o término das suas atividades comerciais, respeitando o horário de funcionamento da Praça de Alimentação determinado no presente termo, e só colocar no dia seguinte;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

Parágrafo Único - Fica determinada pela PERMITENTE que o horário de funcionamento da Praça de Alimentação será das **13hs às 23hs. (segunda a sexta), aos sábados das 14hs às 23hs, domingos e feriados, das 10hs às 23hs.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:**

- 4.1 - O **USUÁRIO** é obrigado a conservar a área mantendo-a em perfeito estado de conservação e higiene, bem como acondicionar os lixos provenientes do seu comércio em sacos plásticos e colocados em contêiner cedido pelo município;
- 4.2 - Cabe ainda ao **USUÁRIO**, obter junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Rio Real – Estado da Bahia, a licença de alvará para funcionamento, bem como da Vigilância Sanitária no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do presente termo;
- 4.3 - Fica o **USUÁRIO** ciente, que faltando **60(sessenta) dias** para o término do vencimento do presente termo, o mesmo deverá se manifestar por escrito o interesse em renovar ou não o presente termo de autorização, a fim de que o **PERMITENTE** possa analisar quanto à renovação ou não;
- 4.4 – Respeitar e cumprir o horário de funcionamento da Praça de Alimentação determinado na cláusula terceira do presente termo;
- 4.5 – Comunicar ao **PERMITENTE** com antecedência de **30(trinta) dias**, caso não tenha mais interesse em continuar com suas atividades no espaço cedido pelo permitente;
- 4.6 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Vigilância Sanitária deste município, cumprindo às exigências das mesmas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES:**

**É proibido ao Usuário:**

- 5.1 – Comercializar produtos não previstos na cláusula primeira deste Termo;
- 5.2 - A produção de ruídos sonoros através de sons automotivos, caixas de sons portáteis, tipo JBL, ou similares, no espaço cedido pelo **PERMITENTE**, ou até mesmo no entorno do local;
- 5.3 – A transferência da autorização de uso do espaço público a terceiros, por qualquer forma que seja, (sublocação e/ou outras);
- 5.4– Usar a área fora dos limites do espaço concedido;
- 5.5 – Fazer qualquer tipo de benfeitoria no local, como por exemplo: construção de alvenaria, madeirite, ou qualquer outro material similar;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

5.6 – Colocar no espaço cedido, trailer, carrinho de lanches em péssimas condições de uso.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO:**

O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 6.1 – A qualquer momento por parte do Município de Rio Real, tendo como fundamento o interesse público motivado por obras de construção e/ou reformas na área concedida;
- 6.2 O **USUÁRIO** descumpra qualquer cláusula do presente termo;
- 6.3 – O **USUÁRIO** não tenha mais interesse em continuar com suas atividades no espaço cedido pelo permitente;
- 6.4 - O **USUÁRIO** deixar de fazer uso do espaço cedido pelo período superior a 30(trinta) dias;

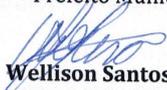
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

Parágrafo único - O **USUÁRIO** não poderá cobrar qualquer espécie de indenização ao município de Rio Real – Estado da Bahia, após a rescisão e desocupação do espaço cedido pelo **PERMIENTE**.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Autorização de Espaço Público**, em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Rio Real, 25 de abril de 2022.

  
**Antônio Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal

  
**Wellison Santos Souza**  
CPF nº 032.152.185-42  
RG. nº 0986240400 SSP/BA

Testemunhas:

1. Glenis Fomera de Souza

CPF Nº 598.765.305-34

2. Erica Gozala Cascio de Lira

CPF Nº 027.849.215.06

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BA**, doravante denominado **PERMITENTE**, por intermédio da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ nº 15.088.800/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa, s/n. Centro, CEP 48.330.000, Rio Real/Ba, representada neste ato pelo prefeito municipal **ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 0241063213 SSP-BA. e CPF nº. 194.432.185-34, residente na Rua Faria Góes, 200 – Centro – CEP. 48330-000, nesta cidade de RIO Real – BA, que no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 039/2022, e do outro lado o **USUÁRIO**, neste ato representado pelo Sr.(a) **ADERLAN BARBOSA TEIXEIRA**, CPF nº 925.380.295-20 e RG nº 20.601.742-10 SSP/BA, residente na Rua Joaquim Matos – , nº 95 – Rio Real - Bahia, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, mediante as condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a autorização para a instalação de um trailer ou carrinho de lanches no espaço público municipal, situado na Praça de Eventos deste município de Rio Real – Estado da Bahia, denominado “**ÁREA III – MEDINDO 6,0 metros de largura por 7,00 metros de comprimento - Praça de Alimentação**”, conforme exposto no croqui em anexo, para que o usuário explore as suas atividades na comercialização de comidas típicas, lanches em geral, bebidas, excluindo bebidas alcoólicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO:**

- 2.1 - A presente **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO** é concedida ao usuário pelo **prazo de 12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado o presente termo por igual período;
- 2.2 – Fica o **USUÁRIO** ciente que o **PERMITENTE** poderá requisitar ao mesmo o espaço público disponibilizado no presente termo, caso ocorra qualquer evento do município no local, ficando o **PERMITENTE** responsável de alocar os **USUÁRIOS** em outra área próxima aonde acontecerá o referido evento;
- 2.3 - O **USUÁRIO** poderá colocar mesas e cadeiras, desde que seja dentro do espaço disponibilizado no presente termo de autorização;
- 2.4 - O **USUÁRIO** terá que fazer a retirada do trailer ou carrinho de lanches, mesas e cadeiras do espaço cedido no presente termo, logo após o término das suas atividades comerciais, respeitando o horário de funcionamento da Praça de Alimentação determinado no presente termo, e só colocar no dia seguinte;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320

*Adelton Barbosa Teixeira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

Parágrafo Único - Fica determinada pela PERMITENTE que o horário de funcionamento da Praça de Alimentação será das **13hs às 23hs. (segunda a sexta), aos sábados das 14hs às 23hs, domingos e feriados, das 10hs às 23hs.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:**

- 4.1 - O **USUÁRIO** é obrigado a conservar a área mantendo-a em perfeito estado de conservação e higiene, bem como acondicionar os lixos provenientes do seu comércio em sacos plásticos e colocados em contêiner cedido pelo município;
- 4.2 - Cabe ainda ao **USUÁRIO**, obter junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Rio Real – Estado da Bahia, a licença de alvará para funcionamento, bem como da Vigilância Sanitária no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do presente termo;
- 4.3 - Fica o **USUÁRIO** ciente, que faltando **60(sessenta) dias** para o término do vencimento do presente termo, o mesmo deverá se manifestar por escrito o interesse em renovar ou não o presente termo de autorização, a fim de que o **PERMITENTE** possa analisar quanto à renovação ou não;
- 4.4 – Respeitar e cumprir o horário de funcionamento da Praça de Alimentação determinado na cláusula terceira do presente termo;
- 4.5 – Comunicar ao **PERMITENTE** com antecedência de **30(trinta) dias**, caso não tenha mais interesse em continuar com suas atividades no espaço cedido pelo permitente;
- 4.6 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Vigilância Sanitária deste município, cumprindo às exigências das mesmas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES:**

**É proibido ao Usuário:**

- 5.1 – Comercializar produtos não previstos na cláusula primeira deste Termo;
- 5.2 - A produção de ruídos sonoros através de sons automotivos, caixas de sons portáteis, tipo JBL, ou similares, no espaço cedido pelo **PERMITENTE**, ou até mesmo no entorno do local;
- 5.3 – A transferência da autorização de uso do espaço público a terceiros, por qualquer forma que seja, (sublocação e/ou outras);
- 5.4– Usar a área fora dos limites do espaço concedido;
- 5.5 – Fazer qualquer tipo de benfeitoria no local, como por exemplo: construção de alvenaria, madeirite, ou qualquer outro material similar;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320

*Auleron Barbosa Carneiro*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

5.6 – Colocar no espaço cedido, trailer, carrinho de lanches em péssimas condições de uso.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO:**

O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 6.1 – A qualquer momento por parte do Município de Rio Real, tendo como fundamento o interesse público motivado por obras de construção e/ou reformas na área concedida;
- 6.2 O **USUÁRIO** descumpra qualquer cláusula do presente termo;
- 6.3 – O **USUÁRIO** não tenha mais interesse em continuar com suas atividades no espaço cedido pelo permitente;
- 6.4 - O **USUÁRIO** deixar de fazer uso do espaço cedido pelo período superior a 30(trinta) dias;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

Parágrafo único - O **USUÁRIO** não poderá cobrar qualquer espécie de indenização ao município de Rio Real – Estado da Bahia, após a rescisão e desocupação do espaço cedido pelo **PERMIENTE**.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Autorização de Espaço Público**, em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Rio Real, 25 de abril de 2022.

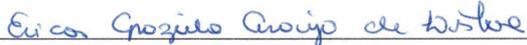
  
**Antônio Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal

  
**Aderlan Barbosa Teixeira**  
RG nº 20.601.742-10 SSP/BA  
CPF nº 925.380.295-20

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_

CPF Nº 598.765.305-34

2.  \_\_\_\_\_

CPF Nº 027.849.215-06

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
tel: (75) 3426-1320